

Agência
Goiana de,
Regulação,
Controle e
Fiscalização
do Serviços
Públicos



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA DE JULGAMENTO

Resolução 72/2021-CJ, de 02 de setembro de 2021

Dispõe sobre julgamento do Auto de
Infração nº 40772, em nome da empresa
Auto Viação Goianésia Ltda, conforme
Processo nº 202100029002420.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 297, de 27 de dezembro de 2007, do Conselho de Gestão da AGR, que dispõe sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidade aos concessionários ou permissionários dos serviços públicos do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a empresa apresentou defesa intempestiva e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que a empresa Auto Viação Goianésia Ltda, infringiu o inciso VII, do art. 12, da Resolução nº 297/2007-CG, ao interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior, no trajeto Ceres à Cafelândia, foi autuada em 05/07/2021, nos termos do Auto de Infração nº 40772;

Considerando o que consta do Relatório nº 119/2021-CJ, que passa a fazer parte integrante deste ato,

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 02/09/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Manter o Auto de Infração nº 40772, em nome da empresa Auto Viação Goianésia Ltda, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

CÂMARA DE JULGAMENTO, Goiânia, 06 de setembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **IDALINO SERRA HORTENCIO, Coordenador (a)**, em 06/09/2021, às 07:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000023421892 e o código CRC 4C5408CF.



Referência: Processo nº 202100029002420



SEI 000023421892